Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Praça Henrique Schroeder, Nº 01, Centro · Lontras/SC · CEP 89182000

Contato: meioambiente@lontras.sc.gov.br · 4735239400

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11178/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/134513/68790

Empreendedor

Nome: Prefeitura de Lontras

CPF/CNPJ: 83102665000133

Endereço: Praça Henrique Schroeder, nº 01 - Prefeitura, Centro

CEP: 89182000

Município: LONTRAS

Estado: SC

Empreendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS - 83102665000133

Endereço: RUA PONTE PÊNSIL, nº S/N

CEP: 89182000

Município: LONTRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 645485.5, Y 6996270.91

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação de Declaração de Atividade Não Constante (DANC) na Resolução CONSEMA nº 251/2024 para a atividade: "Construção de Ponte de Concreto".

Engenheiro de Produção-Civil Braulio Vinicius Cardoso de Souza (CREA/MG MG0000137030D MG), Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20242953063 (válida de 24/10/2023 até 24/10/2024), responsável pela coordenação e elaboração dos projetos de Topografia, Hidrogeologia, Sondagem Geotécnica, Estudo Ambiental de Fonte de Água, Terraplenagem, Estruturas e Fundações, Orçamento e Eletrotécnica.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Engenheiro de Produção-Civil Braulio Vinicius Cardoso de Souza (CREA/MG MG0000137030D MG), Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20254562720 (válida de 28/04/2025 até 19/09/2025), responsável pela coordenação e elaboração dos projetos de Topografia, Hidrogeologia, Sondagem Geotécnica, Estudo Ambiental de Fonte de Água, Terraplenagem, Estruturas e Fundações, Orçamento e Eletrotécnica.

Engenheira Civil Fabiane Zanco Bortolanza (CREA/SC 081363-4-SC), Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 25 2026 (válida de 14/11/2026 até 14/12/2027), responsável pela Exec e Projeto "as built" de PONTE EM CONCRETO ARMADO com longarinas protendidas de 120,00m x13,00m larg, sobre o rio itajai-açu, entre os bairros Riachuelo e o bairro Ribeirão do Salto, Lontras/SC.

Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho Tulio da Silva Brum (CREA/MG MG0000134570D MG), Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20254220483 (válida de 17/11/2023 até 25/08/2025), responsável pela coordenação e elaboração dos projetos de Gestão, Controle, Diagnóstico e Prognóstico Ambiental.

Engenheiro Civil/Tecnólogo em Automação Industrial Emerson Sandri (CREA/SC 112158-8), Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 25 2025 10117329-4 (válida de 16/09/2025 até 31/12/2026), responsável pelas atividades relacionadas a assessoria ao Controle Ambiental.

Descrição do Empreendimento

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Lontras/SC;

CNPJ: 83.102.665/0001-33;

Endereço: Ligação entre a Rua Alfredo Leite e a Rua Franz Hermann, s/nº, Bairro Riachuelo/Jacobsen, Zona Urbana, Lontras/SC;

CEP: 89.182-000.

A principal atividade no imóvel consiste na intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) necessária para realizar a ligação entre os bairros Riachuelo e Jacobsen, com uma largura de aproximadamente 12 metros, sendo que a referida atividade Não Consta como licenciável, de acordo com o descrito na Resolução CONSEMA nº 251/2024, porém, é prevista no item 14, Anexo Único, da Resolução CONSEMA nº 128/2019, desde que não haja outra alternativa técnica locacional disponível.

Complementa-se ainda que para a implantação da obra de infraestrutura pública será necessário o corte de 10 árvores nativas situadas em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com o Termo de Autorização para o Corte Preventivo de Indivíduo Arbóreo por Obra de Utilidade Pública nº 001/2025 (anexado no referido processo), sendo que tal atividade é prevista no Item 01, Anexo Único, da Resolução CONSEMA nº 128/2019, e desde que seja assim comprovado por meio de relatório emitido pela defesa civil. Complementa-se ainda que, de acordo com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012:

"A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º …….

§ 2º …….

§ 3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas".

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Descrição e caracterização da área

A implantação de Ponte de Concreto de mão dupla, com 12 metros de largura visa facilitar o fluxo de veículos e pessoas, além do escoamento da produtos, fomentando a economia e produção local por meio da acesso entre os bairros Riachuelo e Jacobsen, bem como a ligação com a Rodovia BR-470. As cabeceiras das pontes serão posicionadas, aproximadamente, sob as coordenadas UTM no Ponto A [x - 645.502,15m (E) / y - 6.996.272,19m (S)] até o Ponto B [x - 645.394,66m (E) / y - 6.996.311,19m (S)]. No local predominam atividades industriais, bem como, residenciais unifamiliares. Na AID, além de Área de Preservação Permanente (APP), incidem fragmentos de vegetação nativa (caracterizadas pelo estágio médio a avançado de regeneração natural) e espécimes arbóreos exóticos, além de árvores nativas e exóticas isoladas.

Aspectos Florestais

Empreendimento inserido na região do bioma da Mata Atlântica, especificamente na microrregião abrangida pela fitofisionomia da Floresta Ombrófila Densa.

Análise técnica

Tendo observado que o requerente em questão atendeu os dispositivos na legislação ambiental vigente e, considerando a construção da ponte (em Área de Preservação Permanente - APP) caracteriza-se como uma obra de utilidade pública, facilitando o fluxo de veículos e pessoas, de acordo com o Decreto Municipal nº 380/2025 (publicado em 16/09/2025), bem como, Parecer da Defesa Civil, e que em virtude disso, a implementação dessa infraestrutura não acarreta em restrições do ponto de vista ambiental de acordo com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, argumenta. Ainda, destaca-se que as atividades desenvolvidas na área deverão estar de acordo com os termos da legislação aplicável, especialmente no que tange a Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Federal nº 6.938/1981, Lei Federal nº 11.428/2006, Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução CONSEMA nº 251/2024 e demais aplicáveis.

Condicionantes:

Para desenvolver a atividade, o município de Lontras deverá apresentar a esse órgão as referidas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra em questão, com validade mínima conforme cronograma de execução e legislação vigente, seguida do respectivo PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil).

Conclusão

Com base nas informações arroladas no presente parecer, torna-se FAVORÁVEL a emissão da referida dispensa de licença do empreendimento, desde que atendidas as informações registradas neste parecer e as condições impostas no mesmo.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52358/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

A presente declaração foi **emitida em 26 de outubro de 2026** e é **válida até 26 de outubro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

LONTRAS, 26 de outubro de 2026

Sergio Maggio

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente por SERGIO MAGGIO (CPF: •••.631.149-••)
Data: 26/10/2026 14:42